



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

### Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 38/2017 que “Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte no Município e adota outras providências.”

O referido Projeto, segundo a Mensagem, tem por objetivo auxiliar na destinação de recursos para o desenvolvimento esportivo. O Poder Executivo pretende adotar a metodologia que consiste em possibilitar a destinação de parte do ISSQN e IPTU para projetos esportivos, a qual não faz com que o contribuinte deixe de pagar os impostos, mas sim, destine parte do pagamento para uma ação prevista na política pública de esportes municipal.

A Mensagem justifica que a forma que se pretende utilizar tem como objetivo criar nos empresários e na comunidade, a mentalidade de auxiliar o desenvolvimento de projetos esportivos como forma de inclusão social.

No que se refere ao assunto, cabe destacar a previsão contida no artigo 217 da Constituição Federal, o qual dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

Observa-se que o art. 4º do Projeto em análise prevê que o programa será implementado com recursos provenientes do incentivo fiscal concedido aos contribuintes do ISSQN e IPTU que fizerem transferências de valores para a realização de projetos culturais aprovados pelo órgão gestor municipal de esportes e pelo Conselho Municipal de Política Esportiva.

No entanto, com relação ao incentivo fiscal pretendido, há necessidade de se realizar algumas considerações. O Parecer do IBAM nº 2037/2011 elaborado pela Consultora Técnica Juliana Albuquerque Omena Alves menciona que, em regra, os tributos têm finalidade precipuamente fiscal, ou seja, tem por objetivo tão somente angariar recursos financeiros para o Estado. Entretanto, não se pode olvidar que por vezes os tributos podem ser utilizados com finalidade extrafiscal, com vistas a interferir na economia privada, estimular determinadas atividades, regiões, ou até mesmo setores econômicos e sócio-culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Realizadas tais considerações, cumpre informar que, no âmbito federal encontra-se em vigor a Lei nº 11.438/06, a qual dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências e no âmbito estadual, foi aprovada em 2013, a Lei nº 17.742 que trata da mesma matéria.

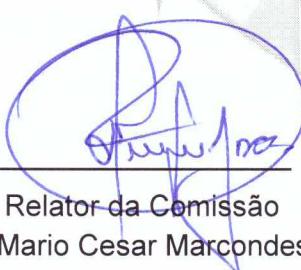
Importante registrar também, as informações contidas no Parecer do IBAM nº 3897/2017 elaborado pelo Consultor Técnico Affonso de Aragão Peixoto Fortuna. Este enfatiza que o tema analisado não se refere à vinculação de receitas de impostos a despesas, mas sim, de programa de incentivo.

Por fim, sugere-se que seja realizada emenda na parte final do parágrafo 1º do art. 4º com a finalidade de suprimir a redação que prevê que o teto máximo para a concessão do incentivo fiscal pretendido não pode ser igual ou inferior ao valor concedido no exercício anterior.

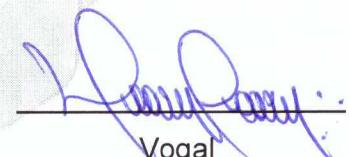
Analizando o Projeto apresentado, salvo melhor entendimento, desde que atendidas as previsões contidas na Lei nº 101/00, não se vislumbram vícios que impeçam o seu prosseguimento.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 16 de Março de 2018

  
Relator da Comissão  
Mario Cesar Marcondes

  
Presidente da Comissão  
Elisangela Rezende Saldivar

  
Vogal  
Everton Soares